

MAXIMUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL

“Teme a Deus e guarda os seus mandamentos, porque isto é o dever de todo homem. Porque Deus há de trazer a juízo todas as obras, até as que estão escondidas, quer sejam boas, quer sejam más.”

Eclesiastes 13:13-14

ILUSTRÍSSIMA SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES,

Pregão eletrônico 37/2022

Processo Administrativo n. 002415/2022

Objeto: Aquisição de consumo, higiene e limpeza.

MAXIMUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.353.640/0001-31, com Inscrição Estadual n. 083.251.65-0 e sede na Rua Carlos Stabenow, 434, Centro, Laranja Da Terra/ES, CEP: 29615-000, podendo ser contata pelo telefone (27) 99973-5527 e pelo e-mail maximuscomercioemgeral@gmail.com; neste ato representada por seu administrador, THIMÓTEO STABENOW HELKER, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o n. 22.332, RG 2.249.703, CPF n. 122.982.837-02, residente e domiciliado na Rua Carlos Stabenow, n. 502, apto. 201, Centro, Laranja da Terra, ES, CEP 29615-000; vem, por meio desta, com supedâneo no inciso VIII do art. 40, e nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 41, ambos da Lei n. 8.666/1993, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

relativo ao instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico 37/2022**.

MAXIMUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI
CNPJ n. 27.353.640/0001-31 Inscrição estadual n. 083.251.65-0

MAXIMUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL

“Teme a Deus e guarda os seus mandamentos, porque isto é o dever de todo homem. Porque Deus há de trazer a juízo todas as obras, até as que estão escondidas, quer sejam boas, quer sejam más.”

Eclesiastes 13:13-14

DA EXIGIBILIDADE DE AFE – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

1. Nota-se que, no edital do citado pregão eletrônico, não foi exigido a AFE – Autorização de Funcionamento da Empresa.
2. Os lotes 00001 - ACETONA A 60%; 00002 - ÁGUA SANITÁRIA- 01 LITRO; 00003 - AGUA SANITÁRIA 5 LITROS; 00004 - ÁLCOOL 70 CX. C/ 12 LITROS; 00005 - ALCOOL EM GEL; 00006 - ÁLCOOL LÍQUIDO; 00007 - ALGODÃO; 00008 - AMACIANTE DE ROUPA 2LT; 00011 - ÁGUA SANITÁRIA 1L - CAIXA C/ 12; 00018 - CLORO LIQUIDO; 00025 - CREME DE CABELO SEM ENXAGUE; 00026 - CREME DENTAL INFANTIL SEM FLÚOR 50G; 00027 - DESINFETANTE 2 LITROS; 00028 - DESODORIZADOR AMBIENTE; 00029 - DESODORIZADOR SANITÁRIO; 00030 - DETERGENTE LIMPA PEDRA; 00031 - DETERGENTE LÍQUIDO; 00032 - DETERGENTE LÍQUIDO BIODEGRADÁVEL, COCO COM GLICERINA; 00039 - ESCOVA DENTAL INFANTIL EXTRA MACIA; 00048 - ESSÊNCIA DE EUCALIPTO CONCENTRADO; 00060 - HASTES DE ALGODÃO FLEXÍVEIS POTE COM 150 UNID; 00061 - HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%; 00062 - INSETICIDA; 00069 - LIMPA ALUMÍNIO -CAIXA; 00070 - LIMPA VIDROS; 00071 - LIMPADOR DE PISO CONCENTRADO; 00072 - LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO CX COM 24 UND; 00086 - ÓLEO DE EUCALIPTO; 00092 - PAPEL HIGIÊNICO; 00093 - PAPEL TOALHA EM ROLO; 00094 - PAPEL TOALHA INTERFOLHADO COM DUAS DOBRAS EXTRA BRANCO 20X21 - 1000 FLS; 00095 - POMADA ASSADURAS; 00109 - SABONETE LÍQUIDO; 00110 - SABONETE LÍQUIDO CONCENTRADO EMB. 5 LITROS; 00111 - SABONETE LÍQUIDO CONCENTRADO P/ DILUIÇÃO EMB. 5LT FRAG: ERVA DOCE; 00112 - SABONETE LÍQUIDO INFANTIL FRASCO 400ML; 00113 - SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO GALÃO 5 LITROS; 00114 - SABÃO DE COCO; 00115 - SABÃO EM BARRA - NEUTRO; 00116 - SABÃO EM PÓ; 00117 - SABÃO EM PÓ 1,6KG; 00138 - SAPONÁCEO CREMOSO; 00139 - SAPONÁCEO EM PÓ CLORO; 00140 - SAPONÁCEO EM PÓ COM DETERGENTE; 00141 - SHAMPOO INFANTIL 350 ML; 00142 - SODA CAUSTICA; 00144 - SABONETE LÍQUIDO CREMOSO PARA Mãos -; 00164 - ÁLCOOL GEL 70% CONTENDO 500 ML, tratam-se de produtos saneantes domissanitários, cosméticos e correlatos para cujo fornecimento exige-se a obtenção de AFE – Autorização de Funcionamento da Empresa.

MAXIMUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI
CNPJ n. 27.353.640/0001-31 Inscrição estadual n. 083.251.65-0

MAXIMUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL

“Teme a Deus e guarda os seus mandamentos, porque isto é o dever de todo homem. Porque Deus há de trazer a juízo todas as obras, até as que estão escondidas, quer sejam boas, quer sejam más.”

Eclesiastes 13:13-14

3. Com efeito, a Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, traz a seguinte redação:

Art. 3º **A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.**

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

(...)

III – que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal,

perfumes e saneantes;

(...)

4. Portanto, o único tipo de comércio dispensado de possuir AFE é o comércio varejista. Oportunamente, a indigitada Resolução, em seu artigo 2º, esclareceu os seguintes conceitos:

V – comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

MAXIMUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI
CNPJ n. 27.353.640/0001-31 Inscrição estadual n. 083.251.65-0

MAXIMUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL

“Teme a Deus e guarda os seus mandamentos, porque isto é o dever de todo homem. Porque Deus há de trazer a juízo todas as obras, até as que estão escondidas, quer sejam boas, quer sejam más.”

Eclesiastes 13:13-14

5. O próprio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, ao analisar a exigência de AFE, concluiu que sua exigência é norma cogente, isto é, obrigatória, vindo a confeccionar o seguinte acórdão:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE/ANVISA) PARA HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO. EDITAL DO PREGÃO. PREVISÃO. RESOLUÇÃO ANVISA. **ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO. NATUREZA DO OBJETO LICITADO. AFE COGENTE.** DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA. VINCULAÇÃO AO EDITAL. RECURSO PROVIDO.

1) Segundo o inciso III do art. 5º da Resolução n.º 16/2014 da ANVISA, não é exigida a Autorização de Funcionamento (AFE) dos estabelecimentos ou empresas que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

2) Embora a licitante declarada vencedora tenha por objeto o exercício de atividade varejista, o Edital do pregão presencial n.º 09/2015 da Prefeitura Municipal de Marataízes estabeleceu a exigência de o licitante vencedor apresentar AFE.

3) Além disso, o inciso VI do art. 2º da Resolução n.º 16/2014 da ANVISA estabelece que o comércio em quaisquer quantidades realizado entre pessoas jurídicas tem natureza de distribuição ou atacadista e não varejista.

4) Para a empresa que realize atividade de distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais, o artigo 3º da Resolução n.º 16/2014 da ANVISA exige a Autorização de Funcionamento (AFE).

5) Logo, considerando que o objeto do pregão consiste na escolha da melhor proposta para registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde (gênero no qual estão inseridas as fraldas descartáveis, ex vi da definição contida no RDC N.º 211/2005 e no item 1.2 da Portaria n.º 1.480/90, ambos da ANVISA), **envolvendo, portanto,**

MAXIMUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI

CNPJ n. 27.353.640/0001-31 Inscrição estadual n. 083.251.65-0

MAXIMUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL

“Teme a Deus e guarda os seus mandamentos, porque isto é o dever de todo homem. Porque Deus há de trazer a juízo todas as obras, até as que estão escondidas, quer sejam boas, quer sejam más.”

Eclesiastes 13:13-14

peças jurídicas, conclui-se, em cognição sumária, que a referida aquisição licitada subsume-se à definição de distribuição ou comércio atacadista, e não de comércio varejista, mister para o qual é cogente a apresentação da AFE.

6) Por conseguinte, tendo em vista que a licitante vencedora não apresentou a competente Autorização de Funcionamento (AFE), nos termos da alínea m do item 10.2.1 do instrumento convocatório, revela-se aplicável, a priori, a hipótese de desclassificação estabelecida no item 10.4 do edital.

(...)

(TJ/ES. AI 0005901-15.2015.8.08.0069. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Publicação: 09/03/2016. Julgamento: 23 de Fevereiro de 2016. Relator: José Paulo Calmon Nogueira da Gama.)

6. Considerando-se que, necessariamente, o fornecimento dos produtos citados a cima ocorrerá entre duas pessoas jurídicas, sendo exigida uma quantidade grande de cada produto, fica claro que, necessariamente, o fornecedor de tais itens subsume-se à categoria de “distribuidor”, conforme o inciso VI do art. 2 da RDC n. 16/ANVISA e que, portanto, nos termos do art. 3º e do art. 5º (lido a *contrario sensu*), somente pode fornecer os itens em comento se obtiver AFE – Autorização de Funcionamento da Empresa.
7. Portanto, é a presente para requerer a retificação do edital, exigindo para o fornecimento dos itens de lotes listados acima a exibição da competente AFE.

DOS REQUERIMENTOS

8. Tendo em vista o exposto, é a presente para requerer:
 - a) O provimento dos pleitos anteriormente apresentados, dentro do prazo legal e anteriormente à ocorrência do pregão eletrônico; e
 - b) A intimação/notificação do subscritor desta pelo correio eletrônico <vendas@grupomaximus.com.br> ou pelos telefones (27) 997698510/ (27)

MAXIMUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI

CNPJ n. 27.353.640/0001-31 Inscrição estadual n. 083.251.65-0

MAXIMUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL

“Teme a Deus e guarda os seus mandamentos, porque isto é o dever de todo homem. Porque Deus há de trazer a juízo todas as obras, até as que estão escondidas, quer sejam boas, quer sejam más.”

Eclesiastes 13:13-14

99973-5527, seja por ligação telefônica ou por mensagem de texto via WhatsApp ou SMS.

Pede deferimento!

Laranja da Terra/ES, 05 de setembro de 2022.

MAXIMUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI

Thimóteo Stabenow Helker

CNPJ n. 27.353.640/0001-31

Thimóteo Stabenow Helker

Administrador

MAXIMUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI
CNPJ n. 27.353.640/0001-31 Inscrição estadual n. 083.251.65-0